APREGOADO PELA MESA EM 17 DEZ. 2009

Processo 6180/08
PLL nº 252/08

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8279, DE 20 DE JANEIRO DE 1999, E ALTERACOES POSTERIORES, QUE DISCIPLINA O USO DO MOBILIARIO URBANO E VEICULOS PUBLICITARIOS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, E REVOGA O PARAGRAFO 3 DO ART. 38 DESSA LEI.

EMENDA 06

Art. 1º Suprime a redação do inciso III do art. 51 da Lei nº 8.272/99, incluída pelo Art. 7º do PLL nº 252/08.

Art. 2º Altera a redação do § 5º do art. 51 da Lei nº 8.279/99, incluído pelo Art. 7º do PLL nº 252/08, nos seguintes termos:

"Art. 7º No art. 51 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I, III, X e XXIX e os §§ 2º e 3º, e ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º, conforme segue:

'Art. 51. ...

...

§ 5º Caberá ao Comitê Gestor Específico para Análise das Áreas de Interesse Cultural no Município de Porto Alegre a decisão final acerca da colocação de veículos de divulgação em Áreas de Interesse Cultural;'

JUSTIFICATICA

Inicialmente, trata-se de supressão do inciso III do art. 51 da Lei nº 8.272/99, incluído pelo art. 7º do PLL nº 252/08. O referido inciso permite, por exclusão, a veiculação de publicidade móvel na cidade de Porto Alegre sem levar em conta o intenso tráfego urbano e os problemas diários de toda a população porto-alegrense com o excesso de veículos automotores.

A Emenda propõe, ainda, em seu Art. 2º, a definição de competência para a decisão acerca da colocação de veículos de divulgação em Áreas de Interesse Cultural, levando em conta que o "Comitê Específico para Análise das Áreas de Interesse Cultural" já é o órgão competente na Administração Pública Municipal para as decisões de ordem urbanística nestas áreas da cidade.

PMDB

Marcelo de Souza